



Processo de Licitação Nº	02/2025
Pregão Eletrônico Nº	02/2025

DESPACHO

Ao processo acima mencionado, a empresa VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME manifestou intenção de recurso na data de 09 de abril de 2025 às 08h13m, para o Item 05. A intenção de recurso apresentada refere-se à inabilitação da proponente VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME em razão da não apresentação, na habilitação e em sede de diligência, as provas oficiais do USDA, CDCB ou DAIRY BULLS, para o item 05, Raça Red Angus, tendo enviado apenas para o de touro do Raça Aberdeen Angus, diferente do RED ANGUS solicitado. Ressalta-se que as provas supracitadas são consideradas documentos habilitatórios pela alínea v, item 10.2 do edital

Na data de 09 de abril de 2025 às 10h11m, foi definido prazo de recurso até 14 de abril 2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17 de abril de 2025 às 23:59.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos tempestivos, interpostos pela empresa VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME enviado em 10 de abril de 2025 às 10h04m, fls. 392-393. Da mesma forma, conheço das contrarrazões tempestivas, interpostas pela empresa ESPAÇO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME enviado em 16 de abril de 2025 às 10h00m, fls. 394-395.

Em síntese a empresa VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME alega em seu recurso que a inabilitação foi indevida, sustentando que, embora a raça Red Angus seja registrada separadamente do Aberdeen Angus em países como Austrália, Canadá e Estados Unidos, no Brasil, a Associação Brasileira de Angus congrega os animais de ambas as pelagens (preta e vermelha). Destacou ainda que todas as provas oficiais de registro são PROMEBO, incluindo os exemplares Red Angus. O licitante encaminhou juntamente com as razões, esclarecimentos técnicos fornecido pela Associação Brasileira de Angus e Ultrablack.

Em sede de contrarrazões, a empresa ESPAÇO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA – ME alega que é de conhecimento comum dos técnicos que a pelagem vermelha é uma variação recessiva do Aberdeen Angus, mas que para determinar a cor da pelagem demanda-se de comprovação técnica específica como catálogo com foto do touro e sua prova, reforçando, assim, a sua alegação quando a insuficiência das provas apresentadas



pelo fornecedor Vanelli Agropecuária LTDA.

Considerando que a análise das alegações de mérito apresentadas pelas proponentes se tratam de ação eminentemente técnica, o presente processo licitatório foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para manifestação, sendo o parecer juntado às fl. 399-400.

Pois bem, considerando as alegações trazidas são referentes ao item 05, sêmen bovino da raça Red Angus, torna-se válido transcrever o descrito no edital:

Sêmen bovino **Raça Red Angus** provado pela Associação Americana de Red Angus (American Angus Association); OU PROMEBO prova oficial atualizada não inferior junho a 2024, com as seguintes características mínimas:

DEP PN Peso do nascimento igual ou menor a 0,0;

DEP peso à desmama maior ou igual a 80, OU Dep (GND) maior ou igual a 6,0.

~~DEP peso ao ano igual ou maior que 130, ou Dep (GND) maior ou igual a 8,0.~~

*Dep de peso ao ano igual ou maior que 100, ou DEP (GNS) maior ou igual a 2,0.

Marmoreio igual ou maior que 0,05, ou Dep (EGS) maior ou igual a 0,10.

ACONDICIONADAS EM PALHETAS MÉDIAS DE 0,25 OU 0,50ML.

Cabe destacar que o fornecedor VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME apresentou provas técnicas do touro da raça Aberdeen Angus de acordo com o solicitado na descrição do item 05, contudo não foi comprovado que o respectivo touro apresenta pelagem da cor vermelha.

Diante do caráter técnico das alegações de mérito, valho-me do Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual possui profissional com expertise no assunto suscitado, para fundamentar esse parecer. Segue transcrita a referida manifestação em parte:

Da análise.

A análise nos remete ao fato de que quando se refere a terminologia Red Angus como apresenta o edital nº 02/2025, é de conhecimento popular entre técnicos e produtores que se busca ou refere-se a animais de pelagem vermelha, de acordo com o exposto pela empresa espaço rural. Entretanto, é de conhecimento técnico também o fato de que a pelagem vermelha resulta de uma variação genética oriunda da raça Aberdeen Angus expressa por um gene recessivo, fato que resulta em divergência quanto a definição de uma raça Red Angus, sendo que alguns países optam pela definição distinta de ambas as raças Aberdeen Angus e Red Angus, entretanto no contexto nacional, não existe distinção entre as raças sendo ambas as características de cor do pelo definidas como raça Aberdeen Angus, corroborando com o apresentado pela empresa Vanelli Agropecuária LTDA o documento em questão trata de uma declaração assinada pela Associação Brasileira de Angus e Ultrablack, no qual há manifestação sobre o regulamento de registro de animais da raça no país o qual considera como aceitas ambas as pelagens vermelhas ou preta como ideias da raça



Aberdeen Angus. Vale considerar que para este caso em específico o edital não previu a necessidade de comprovação da coloração da pelagem como vermelho, isso ficou apenas subentendido, pela descrição Red Angus.

Consideração final.

Considerando as informações acima apresentadas, podemos considerar que ambas as empresas apresentaram propostas que atendem a exigências do edital, visto que não existia definição clara sobre a pelagem vermelha esperada para o item 05 do edital nº 02/2025, ou seja segundo as provas apresentadas ambas as propostas atendem as exigências de peso ao nascer, ganho de peso e qualidade de carcaça solicitados, neste caso o correto é optar pela proposta de menor valor.

Considerando que no Parecer Técnico foi atestado que os documentos apresentados por ambos os fornecedores proponentes atendem as condições editalícias para o Item 05, tendo em vista que a Associação Brasileira de Angus e Ultrablack, que regulamenta o registro de animais da raça no país, aceita ambas as pelagens, vermelha ou preta, como ideias da raça Aberdeen Angus. E embora não haja determinação expressa quanto a cor vermelha para pelagem, subintende-se que o sêmen do touro da raça Aberdan Angus apresentado por VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA – ME pode apresentar a pelagem vermelha e, ainda, atende os demais requisitos editalícios.

Cumpram-se, também, que a empresa VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA – ME ofertou o valor unitário de R\$ 17,50, conforme proposta reajusta de fls. 255-256, sendo o menor entre os lances apresentados para o referido item. Assim, inicialmente, a empresa foi declarada arrematante mas após análise documental foi desclassificada por supostamente não apresentar as comprovações necessárias, contudo, verifica-se agora que tal desclassificação foi indevida, uma vez que os documentos apresentados demonstram conformidade com as exigências do edital.

Ressalta-se que o objetivo principal do procedimento licitatório é garantir o atendimento às demandas da Administração Pública com a proposta mais vantajosa, observando o interesse público. Nesse contexto, o fornecimento proposto por VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA – ME atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos, além de representar a proposta de menor valor, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, entendo pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA - ME, revertendo a decisão de inabilitação da proponente quanto ao item 05 e declarando-o vencedor.

Para tanto, remeto o processo à Autoridade Superior para que se manifeste em relação ao mérito e manifeste sua decisão.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Lindóia do Sul/SC, 25 de abril de 2025.

Caroline Pizzato Guarezi
Pregoeiro(a)